

Plano Federativo de Ética no Desporto – 2025

A Federação Portuguesa de Bilhar, adiante designada por FPB, no seguimento da política dos anos anteriores e, desde logo, considerando que:

1. A prática desportiva se deve realizar em perfeita harmonia com os princípios da ética desportiva;
2. O mais importante no desporto são os valores, as relações humanas, a inclusão social, a luta codificada, a igualdade de oportunidades, que transformam a prática desportiva num laboratório social;
3. O Código da Ética no Desporto do Conselho da Europa para o "Fair play no desporto" é uma declaração de intenção aceite pelos Ministros europeus responsáveis pelo desporto e que parte do princípio que as considerações éticas que estão na origem do fair play não são um elemento facultativo mas algo essencial a toda a atividade desportiva, toda a política e toda a gestão no domínio do desporto e que se aplicam a todos os níveis de competência e de envolvimento da atividade desportiva, e tanto nas atividades recreativas como no desporto de competição, fornecendo um sólido quadro ético destinado a combater as pressões exercidas pela sociedade moderna, pressões estas que se revelam ameaçadoras para os fundamentos tradicionais do desporto, os quais assentam no fair play, no espírito desportivo e no movimento voluntário;
4. Nos termos do artigo 79.2 da Constituição da República Portuguesa, com a epígrafe "Cultura física e desporto", todos têm direito à cultura física e ao desporto e que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto;
5. O princípio da ética no desporto se encontra expressamente previsto no artigo 3.2 da Lei de bases da atividade física e do desporto, aprovada pela Lei n.2 5/2007, de 16 de Janeiro;

6. O artigo 30.2 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência determina que devem ser adotadas as medidas necessárias para que as pessoas com deficiência possam participar, em condições de igualdade com as demais, em atividades desportivas;
7. A prática desportiva deve contribuir para a formação e desenvolvimento integral do cidadão, incluindo a aprendizagem e desenvolvimento dos princípios da ética, fundamentais ao exercício da cidadania, para a diversidade e inclusão social;
8. A institucionalização do desporto (principalmente ao nível formativo e educativo) apenas se efetiva com respeito pelos princípios e valores que este encerra, principalmente no que respeita aos valores olímpicos;
9. Tal desiderato apenas se pode atingir com a conceção e aplicação de um conjunto articulado, integrado e sistemático de ações;
10. A FPB é uma Federação dotada de Utilidade Pública Desportiva, que pretende através do seu desporto fomentar a prática do desporto, quer na vertente de formação quer na de competição no âmbito regional nacional e ao mais alto nível internacional;

Dá a conhecer o seu plano Plano Federativo de Ética no Desporto para 2025, constituído por ações, atividades, iniciativas e publicações da responsabilidade da FPB no âmbito da Ética no Desporto.

Deste modo, no ano de 2025 as ações a realizar serão:

- a) Promoção do Plano Nacional de Ética no Desporto em eventos desta Federação através da distribuição de folhetos, kits, fixação de tarjas e/ou colocação de roll-up's, bem como nas suas publicações nas redes sociais;
- b) Promoção da imagem do Plano Nacional de Ética no Desporto em diversas publicações da FPB, em especial nas suas publicações nas redes sociais;
- c) Divulgação das atividades relacionadas com a ética no desporto através da rede de comunicação da FPB;
- d) Inclusão da temática em ações de formação desenvolvidas junto dos agentes desportivos da FPB, nomeadamente em estágios das suas Seleções Nacionais.

A Direção da Federação Portuguesa de Bilhar